CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº6 /2023

Ao Jurídico e às comissões.
25/08/2023

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei Complementar:

Súmula: Altera a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 35, de 23 de setembro de 2022, que institui a regularização de parcelas de imóveis urbanos registradas em condomínio, em situação "pro diviso".

Art. 1º - Altera a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 35, de 23 de setembro de 2022, que institui a regularização de parcelas de imóveis urbanos registradas em condomínio, em situação "pro diviso", o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"Art. 4° - A instrumentalização do ato para fins de localização da parcela urbana "pro diviso" será feita mediante procedimento perante o Departamento de Cadastro e Tributação o qual expedirá ao final, em um prazo de 45(quarenta e cinco) dias, um Termo de Especialização (Estremação) de Fração Ideal em nome do proprietário, documento este apto da abertura de matrícula especializada no Registro de Imóveis desta Comarca."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 15 de agosto de 2023.

Brenda Ferrari da Silva
Vereadora

Mario Jorge Padilha Santos
Vereador

Marco Antônio Bortoletto
Vereador

Vilmar Favaro Purga
Vereador

Pérsolon Bueno Moreira
OAB/PR - 54675

Marcos Lech
Vereador

Fenelon Bueno Moreira
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Gustavo Ribas Dáou
Vereador

Osvaldo Benedito Camargo
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei Complementar se justifica na necessidade verificada em ser estabelecido um prazo para que o Poder Executivo, através do Departamento de Tributação, realize suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 35, de 23 de setembro de 2022, uma vez que a regularização de imóveis é um processo fundamental para garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos proprietários e a falta de um prazo estabelecido causa incertezas e dificuldades para os proprietários.

Tal proposta originou-se na reunião realizada em data de 15/08/2023 nesta Casa de Leis, a qual contou com a presença de diversos profissionais do ramo afeto a regularização imobiliária, notadamente Advogados e Corretores de Imóveis

Nesse sentido, estabelecer um prazo para que o Poder Executivo proceda com suas obrigações é de grande importância, pois permite que os interessados tenham uma previsão de quando poderão finalmente ter a situação do imóvel regularizada.

Em resumo, a importância de estabelecer um prazo para que o Poder Executivo realize suas atribuições está relacionada à segurança jurídica, agilidade e desenvolvimento urbano.

Poder Legislativo Municipal, 15 de agosto de 2023.

Brenda Ferrari da Silva
Vereadora

Mario Jorge Padilha Santos
Vereador

Marco Antônio Bortoletto
Vereador

Vilmar Favaro Purga
Vereador

Marcos Lech
Vereador

Fenelon Bueno Moreira
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Gustavo Ribas Daou
Vereador

Osvaldo Benedito Camargo
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2032/2023
Data: 25/08/2023 - Horário: 11:12
Legislativo